



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº _____/2022.
PROJETO DE LEI N.º 122/2022.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, apresentamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Municipal que **“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial Suplementar Por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 530.000,00 (Quinhentos e Trinta Mil Reais) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”**

O recurso objeto do presente projeto de lei em questão visa o atendimento à: **Suplementação de Ficha.**

Justificativa: Cobrir despesas com aquisição de combustíveis, peças para manutenção da frota E serviços de terceiros como caminhão prancha e caminhão pipa, para dar continuidade aos serviços prestados por esta secretaria municipal tais como: patrolamento, cascalhento, limpeza e aguamento de ruas e avenidas entre outras atividades que serão realizadas por esta secretaria.

A cobertura da despesa se dará através de saldo do superávit financeiro do exercício de 2021.

Adequação orçamentaria das Categorias Econômica, na unidade orçamentária da **Sec. Mun. de Obras e Serv. Públicos**, uma vez que o valor ultrapassou o valor previsto no orçamento, desta forma faz-se necessária à adequação orçamentaria.

Assim sendo, solicitamos que seja analisado o presente projeto de lei nos termos da nossa Legislação Municipal e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão.

Certos de contarmos com o inteiro dispor de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Guaporé-RO, 05 de setembro de 2022.


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº. 122 /2022

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial Suplementar Por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 530.000,00 (Quinhentos e Trinta Mil Reais) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial Suplementar por Superávit Financeiro** com valor até o montante de R\$ 530.000,00 (Quinhentos e Trinta Mil Reais), na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos**, conforme Classificação Programática a seguir:

<u>Unidade Orçamentaria:</u>		<u>Valores:</u>
02.	PODER EXECUTIVO	
02.06.	SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
02.06.04.122.0023.	GESTÃO DAS ATIVIDADES - SEMOSP.	
02.06.04.122.0023.2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-SEMOSP.	
3.3.90.30 FICHA: <u>486</u>	Material de Consumo	R\$ 300.000,00
02.	PODER EXECUTIVO	
02.06.	SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.04.122.	GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
02.06.04.122.0026.	GESTÃO DAS ATIVIDADES - SEMOSP.	
02.06.04.122.0026.2083	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.	
3.3.90.39 FICHA: <u>487</u>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 230.000,00
Total do Crédito		R\$ 530.000,00

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor de R\$ 530.000,00 (Quinhentos e Trinta Mil Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial Suplementar por Superávit Financeiro** do Exercício de 2021.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial Suplementar por Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 05 de setembro de 2022.


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal